



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AA - 1º Andar - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

Telefone: (83) 2101.1557 - E-mail: dcc@ufcg.edu.br - Site:
<https://prgaf.ufcg.edu.br>

CONTRATO 49/2023

Processo nº 23096.075296/2023-09

Dispensa de Licitação nº 12/2023

TERMO DE CONTRATO Nº **049/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM
a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA

PREÂMBULO – DAS PARTES

I – CONTRATANTE

A Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, com sede na Rua Aprígio Veloso, 882, Universitário, Campina Grande-PB, CEP 58.429-900, representada neste ato pelo(a) Reitor(a), Prof. Antônio Fernandes Filho, nomeado(a) pelo Decreto presidencial, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 1514508, doravante denominada CONTRATANTE.

II – CONTRATADA

Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.261.843/0001-16, estabelecida à Rua Emiliano Rosendo Silva, 115 – Bodocongó – Campina Grande -PB, CEP. 58.431-000, com Registro no MEC/MCT através da Portaria conjunta MEC/MCT nº 57, de 17 de Novembro de 2017, publicada no DOU de 21 de Novembro de 2017, seção 1, Fl. 32, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(s) seu(s) Diretor(es) ou Presidente(s) o(s) Senhor(es) José Nilton Silva, brasileiro, casado, professor e o Sr. Aldre Jorge Morais Barros, brasileiro, casado, professor, doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, para a gestão administrativa e financeira dos recursos do Projeto “Estudos para apoio à elaboração de planos, programas e projetos destinados à ampliação da segurança hídrica”.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito:

1.2.1. o projeto básico detalhando a execução do presente contrato de gestão;

1.2.2. o plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10, II, “a” da Lei n. 8.666/1993.

2.2. Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no **Plano de Trabalho (Anexo I)**, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência, obedecendo ao roteiro de aplicação e às rubricas no já referido plano.

2.3. Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

2.3.1. Parágrafo Primeiro - É vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

2.3.2. Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- 2.3.2.1. servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e
- 2.3.2.2. ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;
- 2.3.3. Parágrafo Terceiro – Além da previsão constante no parágrafo anterior, fica vedado à CONTRATADA:
- 2.3.3.1. contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
- a) seu dirigente;
 - b) servidor das IFES e demais ICTs; e
 - c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;
- 2.3.4. Parágrafo Quarto - São obrigações da CONTRATADA:
- 2.3.4.1. Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II) e as Ordens de Serviço de que trata o item 2.3.5.1, do Parágrafo Quinto, da Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- 2.3.4.2. Responsabilizar-se pela administração dos recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Execução e Desembolso Financeiro, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;
- 2.3.4.3. Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- 2.3.4.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quando às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- 2.3.4.5. Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à CONTRATANTE;
- 2.3.4.6. Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 41 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG n. 424/2016, sempre que houver possibilidade, os recursos e saldos de recursos administrados que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazerem parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- 2.3.4.7. Recolher aos cofres da CONTRATANTE, mediante GRU, todos os valores remanescentes do projeto, monetariamente corrigidos, ao final de sua execução; mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UFCG.
- 2.3.4.8. Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 2.3.4.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos;
- 2.3.4.10. Apresentar à CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- 2.3.4.11. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- 2.3.4.12. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como CGU e TCU.
- 2.3.4.13. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- 2.3.4.14. Observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na cláusula Primeira deste contrato, realizando a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;
- 2.3.4.15. Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios aplicáveis à Administração Pública, especialmente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

2.3.4.16. Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

2.3.4.17. Formalizar doação à CONTRATANTE, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;

2.3.4.18. Ressarcir à CONTRATANTE no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

2.3.4.19. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato.

2.3.4.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda;

2.3.4.21. Certificar-se de que as eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias pagas a agentes públicos federais precisam atender, na soma com a remuneração do cargo e outras bolsas recebidas no ambiente da Lei 8.958/94, como no caso, ao teto do funcionalismo público, a teor do condão no Decreto 7.423/2010, bem como obedecer aos demais comandos da Lei 8.958/9 e 8.241/2014;

a)O valor das bolsas e das retribuições pecuniárias deve obedecer aos parâmetros vigentes e praticados nas agências oficiais de fomento e ou mercado;

2.3.4.22. Apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;

2.3.4.23. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

2.3.5. Parágrafo Quinto: São obrigações da CONTRATANTE:

2.3.5.1. Expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

2.3.5.2. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;

2.3.5.3. Designar Equipe de Fiscalização Contratual para acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

2.3.5.4. Disponibilizar, caso necessário, as suas instalações Físicas, laboratórios, os seus equipamentos e acervo técnico para execução do projeto;

2.3.5.5. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), assim como receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação, responsabilizando-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere o Apoio Administrativo e Financeiro objeto deste contrato;

a)provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término do serviço;

b)definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

2.3.5.6. elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

3.1. Para fins de acompanhamento deste contrato a Contratante indica:

3.1.1. Como Coordenador(a), o servidor Prof. **George do Nascimento Ribeiro**, do Projeto "Estudos para apoio à elaboração de planos, programas e projetos destinados à ampliação da segurança hídrica", pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) UAEB/CDSA, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2621135, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como, avaliar e encaminhar à CONTRATANTE relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), além dos relatórios semestrais;

3.1.2. Como Gestor(a) do Contrato, o servidor/professor (a) **George do Nascimento Ribeiro**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) UAEB/CDSA, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2621135, o que será responsável por coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao

setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. (Art. 40, inciso I, IN SEGES/MP nº 05/2017). Tendo como gestora substituta a servidora/professora **Giliara Carol Diniz de Luna Gurgel**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotada na UAETSC/CFP, matrícula SIAPE Nº 1886140.

3.1.3. Como Fiscal Técnico Titular, o servidor **Jonas Agapito Rodrigues de Medeiros e Oliveira**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) PU-UFCG, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2152029, e-mail: jonas.agapito@ufcg.edu.br, o qual será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, assim como administrativos da execução dos serviços nos contratos, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento (Art. 40, inciso III, IN SEGES/MP nº 05/2017). Tendo como fiscal técnico substituto o servidor **Charlier Valdslei Nonato da Costa**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado na PU-UFCG, matrícula SIAPE Nº 1824313.

3.1.4. Como Fiscal Administrativo Titular o servidor **Charlier Valdslei Nonato da Costa**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) PU-UFCG, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1824313, e-mail: charlier@cccta.ufcg.edu.br, o qual será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, assim como administrativos da execução dos serviços nos contratos, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento (Art. 40, inciso III, IN SEGES/MP nº 05/2017). Tendo como fiscal administrativo substituto o servidor **Jonas Agapito Rodrigues de Medeiros e Oliveira**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado na PU-UFCG, matrícula SIAPE Nº 2152029.

3.2. **Parágrafo Primeiro** – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

3.3. **Parágrafo Segundo** – A indicação de novo Coordenadora do Projeto, Gestor, Fiscais Técnicos e Administrativos caso se façam necessárias, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avançados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

4.3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei n. 8.958/1994, da Lei n. 12.772/2012, da respectiva LDO e do Decreto n. 7.423/2010.

4.4. A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei n. 8.958/1994, do Decreto n. 7.423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

4.5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerenciado pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei n. 8.958/1994 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou extensão.

4.6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

4.7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo de acordo com a Lei n. 8.958/1994, o Decreto n. 7.423/2010.

4.8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no §3º do artigo 4º da Lei n. 8.958/1994.

4.9. Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do objeto deste Contrato a Contratante repassará à Contratada o montante de **R\$ 20.162.625,84 (vinte milhões, cento e sessenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho – ANEXO I**, obedecidas às seguintes condições:

5.1.1. Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros, a serem transferidos pela CONTRATANTE, serão obrigatoriamente movimentados pela CONTRATADA por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

5.1.2. Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá efetuar a devolução do ressarcimento para a CONTRATANTE, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

a) na existência de saldo remanescente, devidamente corrigido com os rendimentos pertencentes, em até 60 dias após a execução do contrato, juntamente com a prestação de contas;

b) o pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da CONTRATANTE, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

5.1.3. Parágrafo Terceiro – O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.4. Parágrafo Quarto – Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 20.162.625,84** (vinte milhões, cento e sessenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), estando incluído nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no item 9 do Plano de Trabalho (Anexo I).

6.2. Do montante especificado, **R\$ 18.329.659,85** (dezoito milhões, trezentos e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e **R\$ 1.832.965,99** (Hum milhão, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) correspondem ao pagamento da CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.

6.3. Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

6.4. Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como alteração do cronograma físico financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pago, poderá

ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

6.5. O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmando inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei n. 10.192/2001.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento dos custos operacionais, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

7.2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, público ou privado, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Ação Orçamentária: Orçamento Geral da União, Nota(s) de Crédito 2023NC800009, referente ao TED n. 30879920230015-001633/2023, Elemento(s) de Despesa 3390.14, 3390.18, 3390.20, 3390.30, 3390.39, Programa(s) de Trabalho 18.544.2221.20VS.0001, 18.544.2221.00TB.0001 e 18.544.2221.21DE.0001, Fonte(s) de recursos 1000000000, 1444000000.

8.2. **Parágrafo Único** - A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, sendo registrada mediante apostila, nos termos do §8º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, juntadas aos autos do processo relativo ao presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei n. 8.666/1993, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato, na forma da Lei n. 8.958/1194 e do Decreto n. 7.423/2010, instruída com os seguintes documentos:

9.1.1. Ofício de encaminhamento de prestação de contas;

9.1.2. Demonstrativo da execução da receita e da despesa;

9.1.3. Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;

9.1.4. Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;

9.1.5. Relação de bolsistas e contratados e/ou prestadores de serviços com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;

9.1.6. Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na CONTRATANTE;

9.1.7. Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;

9.1.8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

9.1.9. Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto, relação de pessoas treinadas, quando for o caso, e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).

9.1.10. A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma

digital, obedecendo a critérios de qualidade, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

9.2. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRATANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

9.3. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

9.4. Parágrafo único: na apreciação da prestação de contas, a CONTRATANTE não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;

b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;

c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.

9.5. A movimentação dos recursos financeiros deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. A CONTRATADA anexará em cada comprovante de despesas cópia da transação bancária correspondente ao pagamento, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

9.6. No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela CONTRATADA, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União.

9.7. Quaisquer irregularidades na prestação de contas serão apuradas mediante instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCU n. 71, de 28 de novembro de 2012.

9.8. A CONTRATADA manterá arquivada, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez anos), contados a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1. O contrato é firmado com lastro nas Leis n.º 8.959/1994, 8.666/1993, 12.772/2012, 4.320/1964, nos Decretos n.º. 93.872/1986, 7.423/2010;

10.2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3. O presente contrato é firmado por meio da dispensa de licitação, na forma do artigo 1º da Lei n. 8.958/1994, combinado com o inciso XIII, do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESCONTOS TRIBUTÁRIOS

12.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONTRATANTE.

12.2. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável tributário, a exemplo do Imposto Sobre Serviços - ISS, de competência do município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

13.1. Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

13.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar

informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

- 13.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
- a) Aqueles que tenham se tomado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;
 - b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
 - c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
 - d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:

d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

13.4. Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

13.5. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato com a fundação até o último dia de vigência do TED Nº 30879920230015-001633/2023, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

14.2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no §1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

15.2. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

15.3. Constitui motivo para a denuncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução Físico-financeira e prestação de contas final a CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste Contrato;

15.4. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79:

- a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do argo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo mutuo na formado inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
- d) pelo não recredenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto n. 7.423/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

16.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrava poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- c) multa de 10% sobre o valor estimado para os custos operacionais, pela não prestação dos serviços;
- d) multa de 5% sobre o valor estimado para os custos operacionais, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista na alínea "c";
- e) multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- f) multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

16.3. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, alegações finais, decidindo a autoridade competente em igual prazo.

16.4. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, para autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

16.5. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria-Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

19.1. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais advindos da execução do projeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal de Campina Grande, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

20.2. As controvérsias oriundas do presente termo de contrato, que não sejam resolvidas de comum acordo entre as partes, serão julgadas Justiça Federal, no foro da cidade de Campina Grande/PB, nos termos do inciso I, do artigo 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Campina Grande, 20 de dezembro de 2023.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) UNIDADE DESCENTRALIZADORA E RESPONSÁVEL

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): 43032 - SNSH - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

Nome da autoridade competente: GIUSEPPE SERRA SECA VIERA

Número do CPF: 601.335.625-49

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 43032 - SNSH - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 530013 - SNSH - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 530013 - SNSH - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e

b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) UNIDADE DESCENTRALIZADA E RESPONSÁVEL

Nome do órgão ou entidade descentralizada: 67671 - UFCG - Universidade Federal de Campina Grande

Nome da autoridade competente: ANTÔNIO FERNANDES FILHO

Número do CPF: 981.448.984-00

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: 67671 - UFCG - Universidade Federal de Campina Grande

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 15281 Universidade Federal de Campina Grande

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: UG 158195 Gestão: 15281 Universidade Federal de Campina Grande

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e

b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.

3. OBJETO

Realização de estudos científicos e tecnológicos para viabilidade técnica e financeira de projetos de infraestrutura, obras e irrigação de demandas da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, desenvolvimento de Sistema de gestão integrada de processos e implementação de geotecnologias para acompanhamento de projetos de segurança hídrica com apoio científico e de infraestrutura para experimentos hidráulicos, laboratoriais para análises físico-químicas de água, com o objetivo de desenvolvimento de ações relacionadas à segurança hídrica para o semiárido brasileiro.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

As metas estão relacionadas à realização de estudos científicos para apoio à

elaboração de planos, programas e projetos destinados à ampliação da segurança hídrica em ambiente semiárido do Brasil, buscando estruturar e aplicar as metodologias de avaliação da viabilidade técnica e financeira de projetos de obras hídricas. Por meio de infraestrutura laboratorial da Universidade Federal de Campina Grande, serão realizadas as análises laboratoriais e testes de bombeamento em poços e mananciais para sistemas de abastecimento, em ações em conjunto com a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, como apoio ao desenvolvimento de projetos promovidos pela parceria. No mesmo sentido, fazem parte das metas da proposta, a realização de estudos para subsidiar a elaboração de planos, programas e projetos de infraestruturas hídricas, com o desenvolvimento de manuais e normativos relacionados à segurança hídrica. E, por fim, a realização de estudos para avaliação dos projetos de segurança hídrica em execução.

META 1: Avaliação da viabilidade técnica e financeira de projetos de obras hídricas

ETAPA 1.1: Avaliação da viabilidade técnica e financeira de projetos de obras hídricas incluindo estudos técnico-científicos visando a otimização dos projetos no que se refere à eficiência e sustentabilidade;

ETAPA 1.2: Elaboração de estudos para aprimoramento da metodologia e apoio no monitoramento da execução física de projetos destinados à ampliação da segurança hídrica e usos múltiplos da água;

ETAPA 1.3: Estudos para ampliação de áreas irrigadas considerando o contexto da Política Nacional de Irrigação, Lei 12.787, de 11 de janeiro de 2013. Produto 1 - Estabelecimento de procedimentos e realização de avaliação técnica e financeira de projetos de obras hídrica; Produto 2 - Geração de documentos técnicos científicos de avaliação de projetos de obras hídricas.

META 2: Análises laboratoriais e testes de bombeamento em poços e mananciais para sistemas de abastecimento
ETAPA 2.1: Realização de estudos e análises físico-químicos de água de poços e superficiais;

ETAPA 2.2: Testes de bombeamento em poços a serem utilizados pelos sistemas de abastecimento;

ETAPA 2.3: Tratamento das informações coletadas com elaboração de relatórios de análise para subsidiar a elaboração dos projetos de obras hídricas. Produto 1 - Geração mensal de relatórios e laudos físico-químicos de águas aplicadas a projetos e ações de segurança hídrica; Produto 2 - Geração mensal de relatórios e laudos de avaliação de sistemas de bombeamentos e tecnologias aplicadas a projetos e ações de segurança hídrica.

META 3: Estudos para subsidiar a elaboração de planos, programas e projetos de infraestruturas hídricas, com o desenvolvimento de manuais e normativos relacionados à segurança hídrica

ETAPA 3.1: Elaboração de manuais para aperfeiçoamento da metodologia desenvolvida para os planos, programas e projetos de infraestrutura hídrica e revisão dos manuais existentes;

ETAPA 3.2: Elaboração de propostas de normativos relacionados aos planos, programas e projetos de infraestruturas hídricas e revisão dos normativos existentes;

ETAPA 3.3: Elaboração de manuais com metodologia para uso em Relatórios de Vistoria de obras de irrigação, considerando os projetos públicos de irrigação e os projetos que recebem incentivos do Governo Federal. Produto 1 - Manual para estruturação de planos, programas e projetos de infraestrutura hídrica; Produto 2 - Minutas de normativos relacionados a planos, programas e projetos de infraestrutura hídrica; Produto 3 - Manual de realização de Vistorias e elaboração de Relatórios de obras de irrigação.

META 4: Estudos para avaliação dos projetos de segurança hídrica em execução

ETAPA 4.1: Elaboração de metodologia para avaliação dos impactos socioeconômicos e ambientais dos projetos de infraestruturas hídricas;

ETAPA 4.2: Apoio às atividades destinadas à regularização fundiária e ao licenciamento dos empreendimentos relacionados à segurança hídrica; ETAPA 4.3: Suporte aos sistemas de informações e de monitoramento relacionados às infraestruturas hídricas;

ETAPA 4.4: Desenvolvimento de modelo de gestão destinado aos projetos de infraestruturas hídricas e aprimoramento dos modelos existentes;

ETAPA 4.5: Elaboração de estudos de avaliação e acompanhamento dos projetos de irrigação quanto a implementação de infraestrutura hídrica e outras infraestruturas de suporte à produção agropecuária, especialmente em Projetos Públicos de Irrigação - Lei 12.787 de 11 de janeiro de 2013. Produto 1 - Manual de avaliação dos impactos socioeconômicos e ambientais de projetos de infraestrutura hídrica; Produto 2 - Relatórios mensais de regularização fundiária e licenciamentos de empreendimentos relacionados à segurança hídrica; Produto 3 - Relatórios mensais de suporte aos sistemas de informação e monitoramento

de infraestrutura hídrica; Produto 4 - Manual do modelo de gestão para projetos de infraestrutura hídrica; Produto 5 - Relatórios mensais de estudos de avaliação e de projetos de irrigação e outras infraestruturas hídricas e de suporte à produção agropecuária.

META 5: Modernização do banco de dados, desenvolvimento de Sistema de orçamentação de obras e serviços e de Sistema de gestão integrada de processos e implementação de geotecnologias para acompanhamento de projetos de segurança hídrica

ETAPA 5.1 - Diagnóstico e levantamento de necessidades das atividades e processos da Secretaria de Segurança Hídrica;

ETAPA 5.2 - Modernização do banco de dados e desenvolvimento do Sistema integrado de gestão;

ETAPA 5.3 - Desenvolvimento de sistema de orçamentação de obras e serviços, integrado ao Sistema de gestão;

ETAPA 5.4 - Integração do Sistema de gestão com ferramentas de informação geográfica e sensoriamento remoto (GIS);

ETAPA 5.5 - Integração do Sistema de gestão com sistemas de modelagem da informação da construção (BIM);

ETAPA 5.6 - Realização de treinamentos e capacitação de utilização de sistema de gestão integrada e ferramentas GIS e BIM adequados para os técnicos da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;

ETAPA 5.7 - Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do Sistema de gestão integrado. Produto 1 - Relatório de necessidades e requisitos para o desenvolvimento do Sistema integrado de gestão da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica; Produto 2 - Sistema de Gestão integrada de projetos e processos e gestão da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica; Produto 3 - Sistema de Gestão integrado com implementação de ferramentas de informação geográfica e sensoriamento remoto (GIS) e modelagem da informação da construção (BIM); Produto 4 - Minutas de normativo, manuais e modelos para a produção e entrega de projetos vetoriais e modelados em BIM (pelo ente federado), e para a obtenção de dados, análise e aceitação deles (pelo ministério); Produto 5 - Treinamentos e capacitação bimestrais dos técnicos da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica sobre a utilização do Sistema de gestão integrada e ferramentas de informação geográfica e sensoriamento remoto (GIS) e modelagem da informação da construção (BIM); Produto 6 - Relatório mensal de monitoramento e avaliação do Sistema de gestão integrada.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

Este projeto desempenha um papel crucial nas competências da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), tendo como meta primordial a ampliação do acesso à água de qualidade para consumo humano. Através da aplicação de tecnologias de promoção da oferta de água de qualidade, como de dessalinização, e outras tecnologias de transporte e fontes de armazenamento, almeja-se implantar ações de preservação e utilização das fontes de água por meio de projetos estruturantes, ao mesmo tempo buscando o desenvolvimento técnico e tecnológico que acompanharia a implantação de projetos estruturais para a segurança hídrica.

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) surge como peça-chave nessa empreitada. Sua sólida base técnico-científica, ancorada em expertise profunda em recursos hídricos e em tecnologias de informação, coloca-a em posição privilegiada para liderar estudos técnico científicos de suma importância para alcançar os ambiciosos objetivos propostos pelo projeto.

A questão da segurança hídrica transcende a mera disponibilidade de água, envolvendo uma complexa interação de dimensões. O Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH) emerge como um guia estratégico, abrangendo índices de segurança hídrica que englobam dimensões humanas, econômicas, ecossistêmicas e de resiliência. Nesse contexto, o PNSH se configura como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento sustentável, visando garantir a acessibilidade à água em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades humanas, econômicas e ecossistêmicas.

A UFCG, com sua história de pioneirismo em tecnologias de tratamento de água e proficiência em sistemas de gestão integrada de dados, encontra-se intrinsecamente alinhada com os princípios do PNSH. Além disso, a Universidade demonstra habilidades notáveis no uso de Ferramentas de informação geográfica (SIG), sensoriamento remoto e sistemas de modelagem da informação da construção (BIM), oferecendo uma abordagem completa e inovadora para o desenvolvimento de um sistema de gestão integrado em colaboração com a SNSH.

Os projetos de dessalinização e irrigação transcendem a aplicação isolada de conhecimento técnico; eles demandam a habilidade de integrar dados complexos e informações geográficas para embasar decisões sólidas. A UFCG possui um histórico robusto em pesquisa e aplicação de tecnologias de informação, permitindo a modelagem precisa e análise abrangente necessárias para implementação e monitoramento eficazes desses projetos. Podem ser citadas importantes contribuições realizadas pelos laboratórios da UFCG, o Laboratório de Referência de Dessalinização-LABDES, do Centro de Ciências e Tecnologias-CCT, Laboratórios de Engenharia Civil e de Saneamento, vinculados às Unidades de Engenharia Civil e Engenharia Agrícola.

A colaboração entre a UFCG e a SNSH vai além de fronteiras disciplinares e institucionais. A abordagem da UFCG em integrar tecnologias de informação, como ferramentas de informação geográfica e sistemas de modelagem da informação da construção (BIM), revela uma compreensão holística da gestão hídrica, desde a coleta de dados até decisões baseadas em análises complexas. Essa abordagem inovadora garante que a gestão de projetos de segurança hídrica seja fundamentada em informações precisas e atualizadas, resultando em operações mais eficientes e sustentáveis.

A expertise da UFCG em tecnologias de informação também se estende ao desenvolvimento de um sistema de gestão integrado em colaboração com a SNSH. A universidade possui uma compreensão profunda de como integrar dados diversos, coordenar atividades e otimizar processos por meio de sistemas avançados. Através da aplicação de soluções tecnológicas de ponta, como sistemas de informação geográfica (SIG) e sistemas de modelagem da informação da construção (BIM), a UFCG pode proporcionar à SNSH um sistema de gestão robusto e eficaz, permitindo uma abordagem mais holística e coordenada para a segurança hídrica.

Além disso, a UFCG possui uma história sólida de colaborações bem-sucedidas com diversos atores, incluindo ministérios federais, instituições de pesquisa e sociedade civil. Isso demonstra sua capacidade de criar parcerias sinérgicas e mobilizar recursos para enfrentar desafios complexos de maneira eficaz. Essa rede de colaborações enriquece a perspectiva da UFCG e garante que suas contribuições não se restrinjam apenas ao âmbito acadêmico, mas se traduzem em impactos tangíveis na sociedade.

No tocante ao desenvolvimento regional, a UFCG se destaca como uma força motriz do progresso nas regiões onde atua. Sua capacidade de envolver a comunidade, alinhar a pesquisa à realidade local e promover o desenvolvimento sustentável está em total consonância com os princípios do projeto e da SNSH. A universidade não apenas gera conhecimento, mas também o aplica para resolver problemas concretos, melhorando a qualidade de vida das populações e impulsionando o desenvolvimento econômico.

Para tanto, a UFCG detém grande expertise com estudos e aplicação de tecnologias de tratamento de água, destacando o uso de diferentes tecnologias empregadas para concepção de sistemas de dessalinização. Dentre as atuações com essa temática, merece destaque o projeto financiado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), o Programa Água Doce, executado em parceria com instituições federais, estaduais, municipais e sociedade civil, que incorpora desenvolvimento técnico e tecnológico, juntamente com ações ambientais e sociais na implantação e gestão dos sistemas de dessalinização.

O Programa Água Doce (PAD), criado em 2003, é uma ação do Governo Federal, coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente em parceria com diversas instituições federais, estaduais, municipais e sociedade civil, cujo objetivo é de estabelecer uma política pública permanente de acesso à água de qualidade para o consumo humano por meio do aproveitamento sustentável de águas subterrâneas, incorporando cuidados ambientais e sociais na gestão de sistemas de dessalinização e a possibilidade de produção agrícola integrada com o uso sustentável das águas subterrâneas salobras ou salinas (produção de peixes, irrigação de espécies tolerantes). Dentre as parceiras, a UFCG se destaca no PAD, especificamente com a atuação do Laboratório de Referência de Dessalinização (LABDES).

O Laboratório de Referência em Dessalinização (LABDES) foi implantado em 2003, no âmbito do Departamento de Engenharia Química do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande, através da Secretaria de Recursos Hídricos (SRH) do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Tomou-se um laboratório multidisciplinar, em função das suas atuações em projetos de pesquisa e extensão relacionados a diversas áreas de conhecimentos da ciência e tecnologia, para estudar e procurar resolver problemas, de ordem social e ambiental, conta com a seguinte estrutura: Laboratório para análises físico-químicas de águas; Laboratório para análises bacteriológicas de águas; Laboratório para desenvolvimento de membranas cerâmicas (LABCEM); Laboratório para análises de sistemas que utilizam energias alternativas; Oficina; Sala multimeios (com 30 lugares); Sala de estudos; Sala para coordenação; Centro de Testes de Tecnologias de Dessalinização (CTTD).

Nele, são desenvolvidos projetos de pesquisas, envolvendo: água (processos de

dessalinização, reuso e monitoramento da qualidade), energias renováveis, automação e materiais cerâmicos (membranas cerâmicas). Podem ser citados como portfólios do LABDES: Sistema de dessalinização do Arquipélago de Fernando de Noronha (1999); Sistema de dessalinização do Rio Maricú no Estado do Espírito Santo para atender a Ilha de Guriri (1998); Sistema de dessalinização da Vila de Sucuriju, no Estado do Amapá composto com cinco turbinas eólicas e cem unidades se painéis fotovoltaicos (2008); Sistema de tratamento de águas do Rio Anauerapucú no Estado do Amapá (2010); Projeto Água: fonte de alimento e renda uma alternativa sustentável para o semiárido (2007); Projeto do Centro de Testes de Tecnologias de Dessalinização – CTTD: Centro para diagnosticar e identificar métodos e tecnologias de tratamentos de águas, para atender demandas das políticas públicas nas regiões que estão sujeitas a longos períodos de estiagem.

O LABDES manteve parcerias com: a Secretaria Nacional de Recursos Hídricos do Ministério de Meio Ambiente, a Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - SEMARH, a Associação Técnico-Científica Ernesto Luiz de Oliveira Júnior (ATECEL), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Agência Nacional de Águas (ANA), a Petrobrás, a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (COPPE), as Universidades de Newcastle e de Brighthon, na Inglaterra, a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (PaqTC) e o Ministério de Ciências, Tecnologias e Inovação (MCTI).

No mais, o presente projeto envolve a participação de pesquisadores e profissionais com atuação na área de recursos hídricos, tanto no contexto científico quanto na aplicação tecnológica voltada para segurança hídrica. Para a execução das ações do projeto, se faz necessário um espectro de formação que envolve: Ciências Exatas, Engenharias, Humanas e Saúde. Nos últimos anos, pesquisadores e profissionais técnicos oriundos da UFCG vêm contribuindo para ações de apoio ao acesso à água de qualidade, na condução de projetos e aplicação de tecnologias de tratamento de água por meio de ações científicas na região do Semiárido nordestino.

Não obstante, a equipe possui experiência no processo de transformação de água salobra em água potável por meio da tecnologia de dessalinização, com atenção no ajuste preciso entre as características físico-químicas da água, variações da vazão do poço, especificações e operação do equipamento, a destinação do rejeito salino e a pactuação com a comunidade que será atendida. Além da experiência científica e tecnológica, tem-se o entendimento do impacto social, produtivo e econômico da dessalinização, onde a experiência do processo mobilizador de uma cadeia de ações que alteram a dinâmica dos espaços habitados em seu entorno, contribuem diretamente para o desenvolvimento regional.

Nesse sentido, este projeto visa implementar ações de apoio científico e tecnológico à Secretaria Nacional de Segurança Hídrica nas demandas relacionadas a estudos de viabilidade de projetos de infraestrutura de obras hídricas, por suporte de análises laboratoriais e experimentos hidráulicos, realização de estudos para composição de referencial técnico relacionado à segurança hídrica e estudos para avaliação de projetos de segurança hídrica.

Em conformidade com as diretrizes do desenvolvimento regional, serão adotadas medidas para promover uma integração das ações de segurança hídrica, para o acesso à água de qualidade, uma vez que esta minimiza os efeitos causados por vetores patógenos prejudiciais à saúde existentes em águas não adequadas para o consumo, além de impactar diretamente nos custos de saúde, não obstante, favorece o melhor desenvolvimento do ser humano.

Apesar do processo de dessalinização, através da osmose reversa, já ser amplamente conhecido no universo técnico-científico, a simples instalação de dessalinizadores não é garantia que o sistema opere regularmente. Por isso, a instalação deve ser acompanhada e seguida de processos de avaliação, acompanhamento e suporte técnico que estabeleçam soluções inteligentes para a operação das ações.

Considerando a importância e dimensões do programa, no abastecimento de água doce em localidades com águas salobras, faz-se necessário realizar pesquisa científica com a finalidade de criar uma padronização das etapas de diagnóstico, implantação e operação, através do monitoramento da eficiência, eficácia e efetividade na implantação e acompanhamento do projeto. Ao mesmo tempo, a presente proposta pretende avaliar o impacto socioambiental e propor melhorias operacionais que permitam prover avanços na gestão dos sistemas de dessalinização.

De acordo com o MIDR (2023) em 2019, 170 sistemas de dessalinização entraram em operação: 9 no Ceará, 24 na Paraíba, 16 no Rio Grande do Norte, 12 no Piauí, 90 na Bahia e 19 em Alagoas. Isso significa um sistema a cada dois dias, com potencial para beneficiar mais de 65 mil pessoas da zona rural dos municípios mais críticos quanto ao acesso à água no semiárido brasileiro. Concomitante a isso, foi criado o Programa Nacional de Formação Profissional

para Operação e Manutenção de Sistemas de Dessalinização, voltado especialmente para as comunidades beneficiadas pelo programa, que envolvem o MIDR e o MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação).

Outra agenda da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica é a Política Nacional de Irrigação, nos termos da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, constam os Projetos de Irrigação, em especial os Projetos Públicos de Irrigação (PPIs), que constituem parte integrante dos instrumentos da Política Nacional de Irrigação. Os PPIs têm sido implementados pelo Governo Federal de modo a promover o desenvolvimento local e regional, com prioridade para as regiões com baixos indicadores sociais e econômicos.

Ocorre, porém, que as especificidades de cada empreendimento de irrigação têm requerido do poder público a criação de estratégias de acompanhamento de infraestruturas planejadas e de avaliação da viabilidade dos projetos de modo a buscar a sustentabilidade dos PPIs.

Nesse sentido, há necessidade de estudos de apoio científico e tecnológico para aprimorar as ações do Departamento de Irrigação - DIR, no contexto da implementação e acompanhamento dos Projetos Públicos de Irrigação, que poderão ser promovidas por meio de contribuições de profissionais e pesquisadores de Instituições de Ciência e Tecnologia.

Por constituir uma ação que envolve estudos e adoção de tecnologias voltadas para a segurança hídrica, o projeto consegue aliar eixos norteadores da universidade (pesquisa e extensão) ao permitir que sejam aplicadas técnicas científicas com uma finalidade prática tendo, como resultado, impactos nos sistemas ambiental, econômico e social. Ao mesmo tempo, os docentes poderão aplicar conteúdos apreendidos no projeto em sala de aula, aliando teoria e prática, relacionando os modelos teóricos dos fenômenos de dessalinização e de irrigação, como também conhecimentos tecnológicos integrados com a realidade da sociedade.

Em resumo, a parceria entre a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH) transcende a simples colaboração institucional. A expertise da UFCG em recursos hídricos, aliada à sua proficiência em tecnologias de informação como ferramentas de informação geográfica e sistemas de modelagem da informação da construção, a coloca em posição de liderança para conduzir estudos técnico-científicos inovadores e integrados. Essa colaboração estratégica não apenas fortalece o Plano Nacional de Segurança Hídrica, mas também reforça o compromisso da UFCG em promover soluções sustentáveis e impactantes para os desafios da segurança hídrica no Brasil. A expertise multifacetada da UFCG, aliada à sua abordagem prática e colaborativa, torna-a uma parceira indispensável na jornada em direção a um futuro mais seguro e resiliente em termos hídricos para o país.

Observação: Preenchimento da justificativa e motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

1) Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.

2) Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Contratação de Fundação para Interveniência Financeira: PaqTcPB - Parque Tecnológico da Paraíba (Fundação de apoio da UFCG), com valor previsto de R\$ 1.832.965,99 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), referente a apoio administrativo, incluído no valor atribuído ao Código de Natureza da Despesa 33.30.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) do PAD.

Observação:

1) O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

2) Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Fim
META 1	Relatórios mensais dos estudos realizados para verificação de viabilidade técnica e financeira de projetos	UN	36	157.216,99	5.659.811,64	Novembro/23	Novembro/26
META 2	Laboratoriais e testes de bombeamentos em poços mananciais para sistemas de abastecimento	UN	36	27.750,00	999.000,00	Novembro/23	Novembro/26
META 3	Relatórios mensais dos estudos para subsidiar a elaboração de planos, programas e projetos de infraestruturas hídricas, com o desenvolvimento de manuais e normativos relacionados à segurança hídrica	UN	36	152.284,98	5.482.259,28	Novembro/23	Novembro/26
META 4	Relatórios mensais dos estudos para avaliação dos projetos de segurança hídrica em execução	UN	36	166.159,97	5.981.758,92	Novembro/23	Novembro/26
META 5	Relatórios mensais referentes ao desenvolvimento do Sistema de orçamentação de obras e serviços e do Sistema de gestão integrada de processos e implementação de geotecnologias para acompanhamento de projetos de segurança hídrica da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica	UN	36	56.661,00	2.039.796,00	Novembro/23	Novembro/26

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Novembro/2023	R\$ 6.720.875,28
Novembro/2024	R\$ 6.720.875,28
Novembro/2025	R\$ 6.720.875,28

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339014	(Não)	R\$ 1.620.000,00
339018	(Não)	R\$ 499.500,00
339020	(Não)	R\$ 14.104.159,91
339030	(Não)	R\$ 66.000,00
339039	(Não) (Sim)	R\$ 2.040.000,00 R\$ 1.832.965,93
VALOR TOTAL		R\$ 20.162.625,84

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Para apoio ao presente projeto a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba realizará as seguintes ações, sendo que o detalhamento das despesas constantes deste documento, está em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo financiador.

Pagar bolsas aos servidores abaixo enumerados, nos termos das leis: 8.958/94, 10.973/04 e decreto 7423/10:

Nome	Atividade no Projeto	Vinculação	Matrícula	Remuneração mensal	Permanência no Projeto em meses	Quantidade	Total
George do Nascimento Ribeiro	Coordenador Geral	Docente UFCG	2621135	R\$ 10.301,56	36	1	R\$ 370.856,16
Giliara Carol Diniz de Luna Gurgel	Coordenador Adjunto	Docente UFCG	1886140	R\$ 8.301,57	36	1	R\$ 298.856,52
Sub-total Bolsas							R\$ 669.712,68

Contratar pessoal especializado:

META	ETAPA	INSUMO	UNID.	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Pesquisador na área de ciências exatas, com atuação na área de engenharia (Home Office)	BOLSA/MÊS	108	R\$ 8.300,00	R\$ 896.400,00
	2	Pesquisador na área de ciências exatas, com atuação na área de engenharia (Home Office)	BOLSA/MÊS	136	R\$ 8.300,00	R\$ 1.128.800,00
	3	Pesquisador na área de ciências exatas, com atuação na área de engenharia	BOLSA/MÊS	44	R\$ 10.302,00	R\$ 453.288,00
2	1	Coleta de água em poços para análise de parâmetros físico-químicos	UNID.	222	R\$ 500,00	R\$ 111.000,00
	2	Testes de bombeamento em poços a serem utilizados pelos sistemas de abastecimento	UNID.	222	R\$ 4.000,00	R\$ 888.000,00
	3	Pesquisador na área de ciências biológicas	BOLSA/MÊS	72	R\$ 3.933,71	R\$ 283.227,12
		Pesquisador na		26	R\$	R\$

		área de geologia		30	10.302,00	370.872,00	
3	1	Pesquisador na área de ciências exatas, com atuação na área de engenharia	BOLSA/MÊS	21	R\$ 10.302,00	R\$ 3.252,31	
		Pesquisador na área de ciências sociais aplicadas, com atuação na área de ciências econômicas		23	R\$ 9.121,96	R\$ 3.252,31	
		Pesquisador na área de ciências sociais, com atuação na área de sociologia		40	R\$ 3.252,31	R\$ 3.252,31	
	2	Pesquisador na área de ciências exatas, com atuação na área de engenharia	BOLSA/MÊS	19	R\$ 10.302,00	R\$ 195.738,00	
		Pesquisador na área de ciências sociais aplicadas, com atuação na área de ciências econômicas		88	R\$ 9.121,96	R\$ 802.732,48	
		Pesquisador na área de ciências sociais, com atuação na área de sociologia		44	R\$ 3.252,31	R\$ 143.101,64	
	3	Pesquisador na área de ciências exatas, com atuação na área de engenharia	BOLSA/MÊS	60	R\$ 10.302,00	R\$ 618.120,00	
	4	1	Pesquisador na área de geografia	BOLSA/MÊS	36	R\$ 10.302,00	R\$ 370.872,00
			Pesquisador na área de geografia (home office)		36	R\$ 5.151,00	R\$ 185.436,00
Pesquisador na área de ciências exatas, com atuação na área de tecnologia da informação			18		R\$ 4.692,35	R\$ 84.462,30	
Pesquisador na área de ciências sociais aplicadas, com atuação na área de ciências econômicas			45		R\$ 9.121,96	R\$ 410.488,20	
2		Pesquisador na área de ciências sociais, com atuação na área de sociologia	BOLSA/MÊS	60	R\$ 3.252,31	R\$ 195.138,60	
		Pesquisador na área de ciências exatas, com atuação na área de tecnologia da informação		18	R\$ 4.692,35	R\$ 84.462,30	
		Pesquisador na área de ciências jurídicas		108	R\$ 9.701,72	R\$ 1.047.785,76	
3		Pesquisador na área de ciências exatas, com atuação na área de tecnologia da informação	BOLSA/MÊS	18	R\$ 4.692,35	R\$ 84.462,30	
			Pesquisador na área de ciências				

	4	sociais aplicadas, com atuação na área de ciências econômicas	BOLSA/MÊS	60	R\$ 9.121,96	R\$ 547.317,60
	5	Pesquisador na área de ciências exatas, com atuação na área de engenharia	BOLSA/MÊS	224	R\$ 8.300,00	R\$ 1.859.200,00
		Pesquisador na área de ciências exatas, com atuação na área de tecnologia da informação		18	R\$ 4.692,35	R\$ 84.462,30
		Pesquisador na área de ciências sociais aplicadas (home office)		108	R\$ 4.560,98	R\$ 492.585,84
5	1	Pesquisador sênior na área de ciências exatas e Ciência da Computação	BOLSA/MÊS	36	R\$ 10.302,00	R\$ 370.872,00
		Pesquisador sênior na área de ciências exatas em arquitetura de sistemas da informação		36	R\$ 10.302,00	R\$ 370.872,00
		Pesquisador na área de ciências exatas em desenvolvimento de sistemas da informação BackEnd e banco de dados		72	R\$ 5.151,00	R\$ 370.872,00
		Pesquisador na área de ciências exatas e desenvolvimento de arquitetura de sistemas FrontEnd		72	R\$ 5.151,00	R\$ 370.872,00
		Pesquisador na área de ciências exatas e desenvolvimento de arquitetura integração de Ferramentas de Informação Geográfica e Sensoriamento Remoto (GIS) e Modelagem da Informação da Construção (BIM).		36	R\$ 5.151,00	R\$ 185.436,00
	2	Pesquisador na área de Ciências exatas com conhecimento em ferramentas de Ferramentas de Informação Geográfica e Sensoriamento Remoto (GIS) e Modelagem da Informação da Construção (BIM)	BOLSA/MÊS	72	R\$ 5.151,00	R\$ 370.872,00

Apoio a gestão:

TIPO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2 Veículos leves tipo hatch (locação)	MÊS	36	R\$ 3.500,00	R\$ 252.000,00
5 Veículos leves tipo 4x4 (locação)	MÊS	36	R\$ 8.600,00	R\$ 1.548.000,00
Diárias	UNID	5400	R\$ 300,00	R\$ 1.620.000,00
Passagens aéreas	UNID	120	R\$ 2.000,00	R\$ 240.000,00
Condutoímetro portátil (aquisição)	UNID	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Notebook	UNID	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Síntese dos valores do projeto:

SUB-TOTAL	R\$ 18.329.659,85
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (10%)	R\$ 1.832.965,99
TOTAL GERAL	R\$ 20.162.625,84

Origem dos recursos:

Para execução do presente projeto estão destinados os recursos especificados no quadro abaixo:

Recursos provenientes do Órgão especificado no quadro abaixo, em conformidade com a legislação pertinente, cuja Prestação de Contas ao Concedente se dará conforme previsto no instrumento celebrado e demais documentos que se fizerem necessários, como também no Relatório Anual de Gestão da UFCG junto ao TCU:

Órgão Concedente:	Secretaria Nacional de Segurança Hídrica – SNSH Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Identificação do Instrumento:	30879920230015-001633/2023
Objeto:	Realização de estudos científicos e tecnológicos para viabilidade técnica e financeira de projetos de infraestrutura, obras e irrigação de demandas da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, desenvolvimento de Sistema de gestão integrada de processos e implementação de geotecnologias para acompanhamento de projetos de segurança hídrica com apoio científico e de infraestrutura para experimentos hidráulicos, laboratoriais para análises físico-químicas de água, com o objetivo de desenvolvimento de ações relacionadas à segurança hídrica para o semiárido brasileiro.
Valor:	R\$ 20.162.625,84 (vinte milhões, cento e sessenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)
Nota de crédito nº:	2023NC800011
Período de execução:	Novembro de 2023 – Novembro de 2026
Prestação de contas até:	Janeiro de 2027

ANEXO III - PROJETO BÁSICO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1.1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): 43032 - SNSH - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

Nome da autoridade competente: GIUSEPPE SERRA SECA VIERA

Número do CPF: 601.335.625-49

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 43032 - SNSH - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Nomeado pela Portaria n.º 1.854, de 28/02/2023, publicada no D.O.U. de 01/03/2023, Seção II, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 2.191, de 27/06/2023, publicada no D.O.U. de 28/06/2023, Seção I.

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 530013 - SNSH - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 530013 - SNSH - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: 67671 - UFCG - Universidade Federal de Campina Grande

Nome da autoridade competente: ANTÔNIO FERNANDES FILHO Número do CPF: 981.448.984-00

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: 67671 - UFCG - Universidade Federal de Campina Grande

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Medida Provisória Nº 1.030, Decreto de 22 de fevereiro de 2021, DOU, pág. 1.

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG 158195 Gestão: 15281 Universidade Federal de Campina Grande

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: UG 158195 Gestão: 15281 Universidade Federal de Campina Grande

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Realização de estudos científicos e tecnológicos para viabilidade técnica e financeira de projetos de infraestrutura, obras e irrigação de demandas da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, desenvolvimento de Sistema de gestão integrada de processos e implementação de geotecnologias para acompanhamento de projetos de segurança hídrica com apoio científico e de infraestrutura para experimentos hidráulicos, laboratoriais para análises físico-químicas de água, com o objetivo de desenvolvimento de ações relacionadas à segurança hídrica para o semiárido brasileiro.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: NOVEMBRO/2023 Fim: NOVEMBRO/2026

- Observações: 1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e
- 2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.

6. VALOR DO TED

R\$ 20.162.625,84 (vinte milhões, cento e sessenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10.53101.18.544.2221.20VS
10.53101.18.544.2221.00TB
10.53101.18.544.2221.21DE

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: Ao final, os bens adquiridos ficarão na Prefeitura Universitária, órgão vinculado à Reitoria da Universidade Federal de Campina Grande/UFCG.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações: Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial;

ou IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do

TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.



Documento assinado eletronicamente por **Pollyana Silva Amado de Souza, Testemunha**, em 20/12/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDES FILHO, REITOR**, em 20/12/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Nilton Silva, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aldre Jorge Morais Barros, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Martins Freire Junior, Testemunha**, em 21/12/2023, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **4093635** e o código CRC **84B96B55**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2023 | Edição: 243 | Seção: 3 | Página: 84

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Campina Grande

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2023 - UASG 158195

Nº Processo: 23096.075296/2023-09.

Dispensa Nº 12/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

Contratado: 09.261.843/0001-16 - FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA. Objeto: Contratação da fundação parque tecnológico da paraíba, para a gestão administrativa e financeira dos recursos do projeto "estudos para apoio à elaboração de planos, programas e projetos destinados à ampliação da segurança hídrica".

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 21/12/2023 a 30/11/2026. Valor Total: R\$ 20.162.625,84. Data de Assinatura: 21/12/2023.

(COMPASNET 4.0 - 21/12/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

